Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 463 DE 13 DE DEZEMBRO 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS-CEDIND/RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e considerando o art. 4° do Decreto nº 46.218, de 11 de janeiro de 2018. Tendo em vista o que consta nos Processos nºs SEI-310003/001569/2021 e SEI-310003/004605/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a função de conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND/RJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH como segue:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
Titular: Izabel Missagia de Mattos (ID: 1210219)
Suplente: André Luiz Videira de Figueiredo (ID: 1414462)
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2361607

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 464 DE 14 DE DEZEMBRO 2021

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-310003/004508/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio adoção, caráter provisório, a Rodrigo Nogueira Martins, servidor público estadual, inativo, matrícula nº 00-00814160, lotado na Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, em razão do acolhimento da criança Miguel Felipe Gomes, bem como a demonstração da regularidade do processamento da guarda provisória, com fulcro no artigo 3°, b da Lei Estadual n° 3.499/2000, a contar de 24 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2361608

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 465 DE 14 DE DEZEMBRO 2021

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, o uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-310003/004496/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio adoção, caráter provisório, a Ariene Abrahão de Andrade, servidora pública estadual, matrícula nº 00-3090358-7, lotada na Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, em razão do acolhimento da criança Yan Jovino da Silva, bem como a demonstração da regularidade do processamento da guarda provisória, com fulcro no artigo 3°, a da Lei Estadual n° 3.499/2000, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2361609

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14.12.2021

PROCESSO Nº SEI-300001/0007172021 - CONCEDE À Claro S/A, inscrita sob o CNPJ nº º 40.432.544/0062-69, em cumprimento ao disposto no art. 2, inciso IX da lei nº 8.266/2018, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata a 8.266/2018 no valor de R$ 2.500.000,00.

Id: 2361428

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15/12/2021.
PÁGINA 40 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

Onde se le:
PORTARIA SUDERJ Nº 55 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2019, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Leia-se:

PORTARIA SUDERJ Nº 68 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2019, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Id: 2361519

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29.11.2021

PROCESSO Nº SEI-E-16/002/009279/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 203.417,99 (duzentos e três mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), referente a Despesas de Exercícios Anteriores, visando atender as despesas decorrentes de Reajustamento de Preços do Contrato n° 22/2018, cujo objeto é a "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL ABRANGIDA PELOS MUNICÍPIOS DE ANGRA DOS REIS, PARATI, PINHEIRAL, PIRAÍ E RIO CLARO", conforme tabela abaixo:

Processo	Empresa	Valor
E-16/002/009279/2019	IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	203.417,99

Id: 2361643

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.12.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/003133/2021 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 25410707), bem como manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 25981022) e da Controladoria (SEI 26042893), **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa ÀGUAS DO RIO S/A cujo objeto refere-se a "FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO" para atender a FUNDAÇÃO DER/RJ na área pertencente ao Bloco 4, cujo valor estimado é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as despesas referentes aos exercícios de 2021/2022, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e Enunciado n° 30 da PGE.

PROCESSO Nº SEI-330027/003144/2021 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 25206277), bem como manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 25982224) e da Controladoria (SEI 26037716), **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa ÀGUAS DO RIO S/A cujo objeto refere-se a "FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO" para atender a FUNDAÇÃO DER/RJ na área pertencente ao Bloco 1, cujo valor estimado é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para as despesas referentes aos exercícios de 2021/2022, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e Enunciado n° 30 da PGE.

DE 14.12.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/000815/2021- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 633.984,99, visando atender as despesas decorrentes de Reajustamento de Preços do Contrato n° 001/2016, cujo objeto é a "COMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS DE GERENCIAMENTO VOLTADOS A ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANEJAMENTO E CONTROLE (APOIO TÉCNICO A SERVIÇOS REALIZADOS PELA ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO DER/RJ", conforme tabela abaixo:

Processo	Empresa	Valor
SEI-330027/000815/2021	PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA	633.984,99

Id: 2361676

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 116 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A REVISAR A RESOLUÇÃO CGE N.º 97/2021, QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho destinado a revisar a RESOLUÇÃO CGE Nº 97, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

Art. 2º - O grupo de trabalho será coordenado pelo servidor Rubens de Souza Junior, Auditor do Estado, Id. 1958572-1, e composto pelos seguintes servidores:
I - Carlos Henrique dos Santos Marchon Leão, Auditor do Estado, ID. 3215335-0;
II - Leonardo Scalzer Alves, Auditor do Estado, ID. 5025543-6;
III - Ana Cristina Fortunato Cipriano, Auditor do Estado, ID. 5025608-4;
IV - Rodrigo Xavier dos Santos Pinto, Auditor do Estado, ID. 5015507-5, e
V - Bruno Nascimento de Azevedo, Assistente, ID. 4369266-4,

Parágrafo Único - Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes, para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração da revisão, objeto do grupo.

Art. 3º - A atuação no âmbito do grupo não será remunerada.

Art. 4º - O grupo concluirá a revisão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução e apresentará minuta de RESOLUÇÃO CGE promovendo as alterações na RESOLUÇÃO CGE N.º 97/2021.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução CGE N.º 108, de 29 de novembro de 2021.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2361450

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA CGE Nº 136 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-320001/004635/2021.

CONSIDERANDO:

- a criação da Escola Superior de Controle Interno por meio do Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

- a necessidade de operacionalizar a Escola Superior de Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ROBSON RAMOS OLIVEIRA, Auditor do Estado, ID Funcional 2.911.435-7, para responder pelo expediente da Escola Superior de Controle Interno - ESCI, da Controladoria Geral do Estado, com validade a contar de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 137 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8° da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/004609/2021, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado JOSÉ VINICIUS MELLO COUTINHO, Auditor do Estado, Id. Funcional n.º 5015481-8 e CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES, Auditor do Estado, Id. Funcional n.º 5015471-0, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, MÁRCIO ROMANO, Auditor do Estado, Id. Funcional n.º 5006770-2 **e** IGOR ANGELO MONTEIRO, Assessor símbolo DAS-8 da Superintendência de Regime Disciplinar, da Corregedoria-Geral do Estado, Id. Funcional 5022705-0.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 138 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8° da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

-o Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídi-

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 às 07:27:17 -0200.